



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Consultoria Técnica de Economia e Orçamento (CTEO)

**Assunto:** subsídios para análise do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2021, que “*Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo de Acordo com Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019*”.

**Interessado:** Vereadores Silvia da Bancada Feminista e Celso Giannazi, assim como os demais vereadores desta Edilidade.

Trata-se de resposta à solicitação dos vereadores Silvia da Bancada Feminista e Celso Giannazi, que demandaram desta consultoria subsídios para análise do impacto orçamentário e financeiro a respeito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2021, que “*Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo de Acordo com Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019*”. Em particular, esta nota técnica trata exclusivamente de analisar a carga fiscal do déficit atuarial estimado de R\$ 170,74 bilhões, uma vez que esta estimativa é apresentada no cenário-base para as diversas simulações decorrentes da eventual aprovação da propositura em tela.

Antes, é necessário elucidar o significado do que vem a ser “**déficit atuarial**”. Em linhas gerais, atualmente, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do ponto de vista financeiro, é um sistema de receitas e despesas. As receitas são provenientes das contribuições do ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas. Já as despesas são compostas pelos gastos com aposentadorias de servidores inativos, assim como o pagamento de pensões. A característica marcante desse sistema, bem como o Regime Geral de Previdência Social é o “**princípio da solidariedade geracional**”, que acaba se manifestando no modelo econômico previdenciário de um **sistema de repartição simples**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Sem perda de generalidade, basicamente, o regime de repartição funciona da seguinte maneira: as receitas de contribuições dos servidores ativos financiam os benefícios pagos aos servidores inativos. Para esclarecer o conceito de sistema de repartição simples e analisar as implicações financeiras desse sistema, considere o seguinte exemplo estilizado a seguir. Seja  $N_I$  o número de servidores inativos,  $N_A$  o número de servidores ativos,  $w$  o salário de contribuição de cada servidor ativo, constante por hipótese;  $B$  o benefício pago aos servidores inativos, também constante por hipótese;  $t$  a alíquota de contribuição sobre a remuneração dos servidores ativos, soma das alíquotas do ente e do servidor. A receita do sistema em determinado instante do tempo é dada por  $R_t = t * w * N_A$  enquanto que a despesa é dada pela seguinte expressão  $D_t = B * N_I$ . O sistema encontra-se em **equilíbrio financeiro** num determinado ponto do tempo se a receita for igual à despesa, ou seja, se  $R_t = D_t$ , o que implica em  $t * w * N_A = B * N_I$ . Resolvendo esta expressão para  $B$ , temos:

$$B = t * w * \left(\frac{N_A}{N_I}\right) \quad (1)$$

Pela expressão (1), se o sistema está em equilíbrio financeiro em todo período do tempo, fica claro que o benefício previdenciário que equilibra o sistema do ponto de vista financeiro depende do salário de contribuição, da alíquota incidente sobre esse salário e do inverso da taxa de dependência, que é a razão entre o número de servidores inativos e ativos. Se o sistema inicialmente está equilibrado, e a razão entre número de beneficiários inativos e ativos aumenta, então, haverá **desequilíbrio financeiro**, uma vez que o modelo atual é do tipo **benefício definido** ( $B$  é constante), e  $t$  e  $w$  são dados.

Portanto, se o número de servidores inativos aumenta em razão de aposentadorias e o número de ativos diminui, então o valor de  $B$  deveria cair para equilibrar o sistema do ponto de vista financeiro, a menos que haja superávit financeiro acumulado de períodos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

anteriores. Portanto, uma fonte de problema do RPPS tem a ver com a mudança demográfica do perfil dos servidores. Outra fonte de desequilíbrio tem a ver com a fixação das alíquotas de contribuição individual e patronal. Se a calibragem dessa alíquota  $t$  não levar em consideração um princípio atuarial de que os benefícios esperados da aposentadoria devem guardar correspondência com as contribuições esperadas do servidor ao longo de seu tempo laboral, o desequilíbrio financeiro pode ficar ainda mais grave. Isto nos leva a outro importante conceito a respeito da sustentabilidade do sistema RPPS ao longo do tempo, que é o de **equilíbrio atuarial**.

Seja  $VP_{RT}$  o valor presente da receita do sistema, e  $VP_{DT}$  o valor presente do pagamento de benefícios<sup>1</sup>. O valor presente da receita do sistema representa o somatório das receitas do sistema por um período de 75 anos trazidos a valor presente. Do mesmo modo, o valor presente do pagamento do pagamento de benefícios previdenciários representa o somatório das despesas do sistema por um período de 75 anos trazidos a valor presente. Ou seja, para a obtenção dessa estimativa, inúmeras hipóteses são necessárias, principalmente com relação à futura geração de servidores, assim como o futuro desempenho das receitas municipais. Se o sistema está em equilíbrio atuarial, então o valor presente das contribuições é igual ao valor presente do pagamento de benefícios, ou seja,  $VP_{RT} = VP_{DT}$ , o que implica em:

$$VP_{RT} = \frac{RT_1}{(1+r)} + \frac{RT_2}{(1+r)^2} + \dots + \frac{RT_{75}}{(1+r)^{75}} = \frac{DT_1}{(1+r)} + \frac{DT_2}{(1+r)^2} + \dots + \frac{DT_{75}}{(1+r)^{75}} = VP_{DT} \quad (2)$$

<sup>1</sup> O **valor presente** pode ser entendido como o valor de um fluxo futuro de recurso ou despesas em termos de seu valor atual. Para a obtenção desse valor, é utilizada uma **taxa de desconto** para o cálculo desses fluxos de receitas e despesas futuros. Por exemplo, suponha que R\$ 1000 investidos a 10% a.a. renda ao final de um ano R\$ 1.100. Neste caso, podemos dizer que o valor presente de R\$ 1.100 a ser recebido daqui a um ano é igual a R\$ 1000 hoje. Para encontrar o valor presente, basta dividir o valor futuro pela taxa de desconto, que neste caso particular será a taxa de juros:  $1.100/1,1=1000$ .



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

onde  $r$  é a taxa de desconto utilizada para o cálculo do valor presente, e  $T$  é o período de tempo para o qual o sistema é avaliado<sup>2</sup>. Se  $VP_{DT} > VP_{RT}$ , o valor presente do pagamento de benefícios é maior que o valor presente das contribuições, dizemos que há **déficit atuarial** no sistema.

Do ponto de vista da sustentabilidade de um sistema previdenciário, o conceito mais abrangente de equilíbrio é o que está expresso em (2), ou seja, o equilíbrio atuarial. Ainda que existam déficits financeiros em determinados períodos, se a referida condição (2) é válida, então não há problema em relação à viabilidade fiscal do sistema a longo prazo. Por exemplo, é perfeitamente plausível um sistema previdenciário acumular déficits financeiros que poderiam ser cobertos por meio de recursos acumulados no início do sistema, quando a maioria dos servidores estariam na ativa. O problema surge quando se observam déficits sistemáticos e ocorre déficit atuarial. Neste caso, de acordo com a legislação vigente, recursos do tesouro, que poderiam ser utilizados para a provisão de bens públicos essenciais à população, acabam tendo de ser utilizados para “fechar a conta”, o que poderia comprometer as finanças públicas de um determinado ente.

Aplicando os conceitos vistos até momento para a realidade do RPPS municipal, temos que a mais recente reavaliação do regime previdenciário municipal de São Paulo (posição de 31/12/2020) estimou um déficit atuarial da ordem de R\$ 170,7 bilhões considerando as regras previdenciárias atuais para período dos próximos 75 anos (2021 a 2095). A partir desse resultado atuarial, objetiva-se aqui oferecer um parâmetro capaz de contextualizar esse montante e mensurar o nível de comprometimento e risco fiscal que tal déficit representa.

Um dos indicadores mais utilizados para avaliar a capacidade fiscal de um ente federativo é a Receita Corrente Líquida - RCL (receita corrente deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência). No município de São Paulo, a

---

<sup>2</sup> Ver Portaria do Ministério da Previdência Social nº403, que “dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências”.

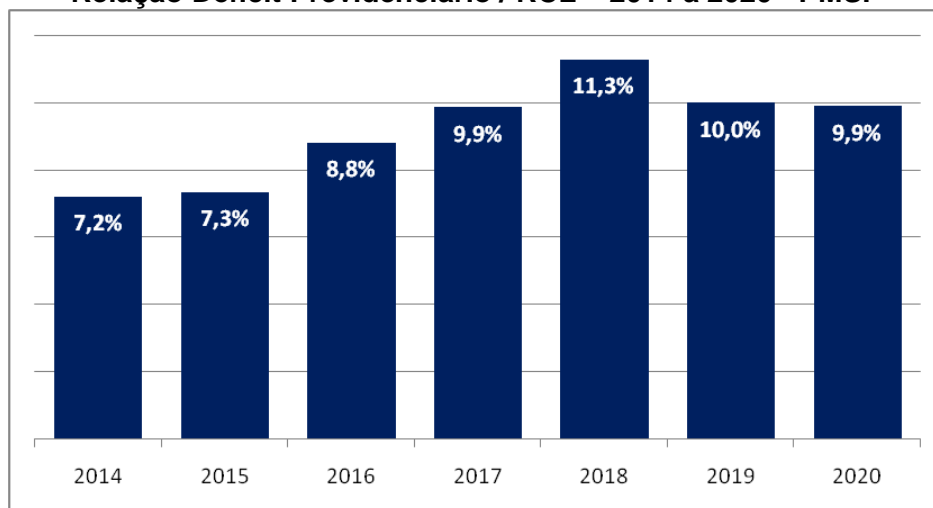


## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RCL é composta, principalmente, pelos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI e taxas respondem por 60,0% da RCL) e pelas transferências recebidas de ICMS e IPVA (representam 17,3% da RCL).

A relação entre o Déficit Previdenciário e a RCL (DP/RCL) representa um indicador relevante do comprometimento fiscal do ente com o seu sistema previdenciário. O percentual indica o quanto da Receita Corrente Líquida do município é destinado anualmente para cobrir o seu déficit previdenciário. No município de São Paulo, observou-se um contínuo crescimento da relação DP/RCL até o ano de 2018, quando, então, foi sancionada Lei Municipal nº 17.020/2018, que elevou as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores (de 11%) para 14% e a patronal (de 14%) para 28%. Nos anos de 2019 e 2020, o déficit previdenciário permaneceu em torno de 10% da RCL.

**Relação Déficit Previdenciário / RCL – 2014 a 2020 - PMSP**



Considerando que o déficit atuarial é calculado a partir da somatória dos valores presentes dos déficits previdenciários estimados para os próximos 75 anos (de 2021 a 2095), é necessário, a fim de construir um indicador de comprometimento fiscal, estimar os valores para a RCL, igualmente, para mesmo período.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Para essa estimativa, a atividade econômica é a principal variável condicionante para o comportamento da RCL. Para subsidiar as projeções da RCL, adotou-se como hipótese de crescimento do PIB a mediana das expectativas de mercado para os anos de 2021 a 2025 colhidas pelo Banco Central (Focus Series – 01/10/2021).

### Var. PIB – Expectativas de Mercado – 2021 a 2025

Ano	PIB (Var.%)
2021	5,0%
2022	1,6%
2023	2,2%
2024	2,5%
2025	2,5%

Fonte: Focus Series / BCB – 01/10/2021

Não há divulgação para os anos posteriores a 2025. No entanto, como, a partir de 2024, as expectativas de crescimento anual convergem para 2,5%, esse mesmo percentual foi adotado para os anos seguintes no cenário base. Alternativamente, projetou-se, também, um cenário mais pessimista, no qual o crescimento anual do PIB será de 2,0% a partir de 2026, e um cenário mais otimista, no qual o crescimento do PIB alcança 3,0% ao ano. A título de comparação nos últimos 75 anos (1946 a 2020) o PIB brasileiro cresceu em média 4,6% ao ano.

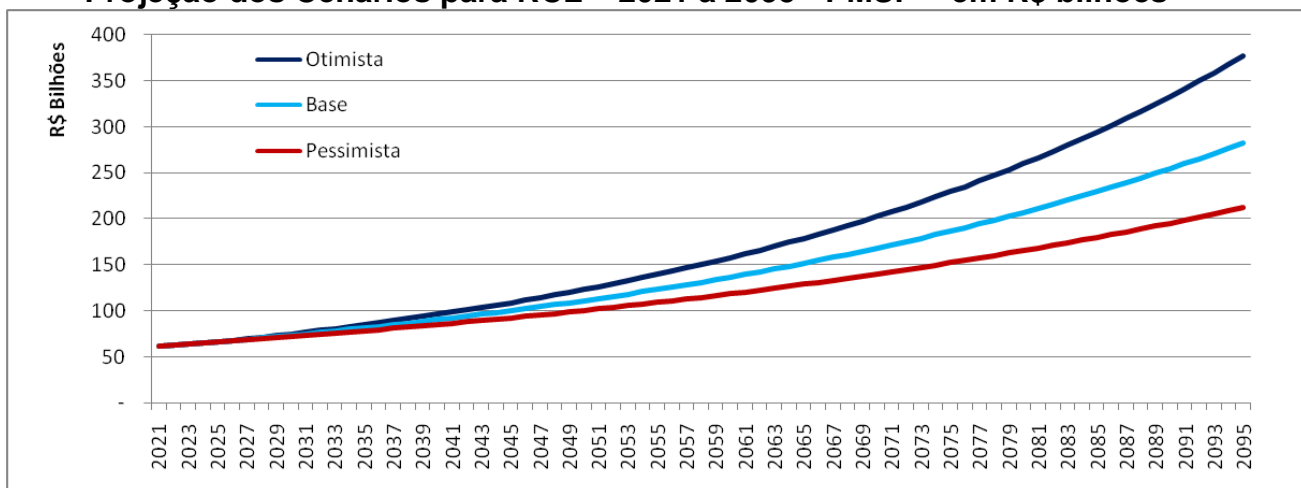
Em todos os cenários, a elasticidade<sup>3</sup>-PIB da receita corrente adotada foi de 0,84, conforme estimativa apresentada na LDO 2022 (Lei nº 17.595/2021)

<sup>3</sup> Elasticidade é a medida do impacto da variação percentual de 1% de uma determinada variável sobre outra variável. No caso, a elasticidade-PIB da receita corrente de 0,84 indica que, em média, uma variação percentual de 1% do PIB produzirá uma variação de 0,84% da receita corrente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Projeção dos Cenários para RCL – 2021 a 2095 - PMSP – em R\$ bilhões**



A partir dos valores estimados, calculou-se o valor presente da RCL de cada cenário. De forma análoga à metodologia utilizada no estudo para o cômputo do déficit atuarial, utilizou-se a taxa de juros real de 5% ao ano para descontar e trazer ao presente os valores futuros:

$$VP_{RCL} = \frac{RCL_{2021}}{(1,05)^1} + \frac{RCL_{2022}}{(1,05)^2} + \frac{RCL_{2023}}{(1,05)^3} + \dots + \frac{RCL_{2095}}{(1,05)^{75}}$$

No cenário base, o valor presente da RCL foi estimado em R\$ 1,84 trilhão. A tabela a seguir sintetiza os principais resultados obtidos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

	Valor R\$	Déficit Atuarial/RCL
Déficit Atuarial	170.743.173.431	
Cenários RCL		
<b>Base</b>	1.838.087.723.323	<b>9,3%</b>
<b>Pessimista</b>	1.690.508.640.712	<b>10,1%</b>
<b>Otimista</b>	2.010.287.703.348	<b>8,5%</b>

Conforme os resultados obtidos, o déficit atuarial estimado representaria 9,3% do valor presente da RCL projetada no cenário-base. Apesar de ser um percentual ainda muito expressivo, mostra-se inferior aos percentuais que vem sendo registrados pelo município desde 2017. No cenário mais pessimista, no qual o crescimento do PIB seja de 2% ao ano, o percentual alcança 10,1%. No cenário mais otimista (com crescimento 3% ao ano), o percentual de cai para 8,5%.

Importante ressaltar que em virtude se tratar de projeções que avançam em muitos anos a frente, elas estão sujeitas a incertezas e mudanças de grandes proporções em função das hipóteses atuariais adotadas, principalmente, a taxa de juros. Por exemplo, a avaliação atuarial de 2015 (posição 31/12/2014) apontava déficit atuarial de **R\$ 89,2 bilhões**. Já o parecer atuarial de 2016 (posição 31/12/2015) indicava déficit atuarial de **R\$ 113,8 bilhões**. Ambas as avaliações adotavam a taxa de juros de 6% para descontar os valores futuros. Na avaliação de 31/12/2018, utilizando taxa de juros de 5%, o déficit elevou-se para **R\$ 162,8 bilhões**. Portanto, para efeito de tomada de decisão de agentes públicos, a estimativa do déficit atuarial deve ser considerada com cautela, como evidenciado no “Relatório Atuarial dos Cenários, Acerca do Novo Plano de Custeio, Elaborados para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo”, elaborado pela Fundação Instituto de Administração - FIA/USP, estudo anexo à propositura em tela:

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui **estimados** poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais futuras do cenário que for selecionado para a justificativa técnico-atuarial da alteração na legislação municipal. **(grifo nosso)**

### Alterações na Legislação Previdenciária Municipal

Com vistas ao alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2021 propõe diversas alterações no sistema previdenciário municipal. De forma a melhor dimensionar as relevâncias e os impactos fiscais de cada uma das modificações propostas, é igualmente, necessário expressá-las em porcentagem do valor presente da RCL. A seguir são apresentadas, em breve resumo, as principais alterações:

1. Estabelece, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019, que os servidores municipais serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores federais (idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens). Para professores, respectivamente, idade mínima de 57 anos e 60 anos. Para o servidor que tiver ingressado antes da data de vigência da Emenda à Lei Orgânica, define as mesmas regras de transição para os servidores federais.
2. Permite o Município instituir, por lei, contribuição extraordinária do servidor, aposentado e pensionista;
3. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas passa a incidir sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que exceder o salário-mínimo (enquanto houver déficit previdenciário e entre em vigor lei que altere a base de incidência);
4. Permite a adesão ao Regime de Previdência Complementar – RPC dos servidores que ingressaram antes de 27 de dezembro de 2018. Será transferido ao RPC, em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

benefício dos participantes que aderirem, montante correspondente ao valor de 7,5% do valor das contribuições mensais que excederam o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, desde a sua entrada em exercício no município até a adesão ao RPC;

5. Reorganiza o regime através da segregação da massa dinâmica em dois fundos: um de repartição (FUNFIN), cujo déficit é coberto pelo Tesouro Municipal e outro capitalizado (FUNPREV), equilibrado atuarialmente.
6. Autoriza o Município a aportar ao FUNPREV imóveis e outros ativos sem liquidez no curto prazo, por intermédio de decreto. Após o aporte, também por decreto, o Município fará transferência de vidas do FUNFIN para o FUNPREV.
7. Aporta para o regime previdenciário a arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte - IRRF recebido desde a data da promulgação desta emenda à Lei Orgânica até 2055.

Acompanhando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2021, o Executivo encaminhou à CMSP estudo, no qual estão estimados os impactos no déficit atuarial das principais alterações propostas da legislação previdenciária municipal. A tabela a seguir apresenta o detalhamento de cada cenário de alteração da legislação previdenciária, o respectivo déficit atuarial e o quanto o déficit de cada cenário representaria em porcentagem do valor presente da RCL.

O cenário 1, por exemplo, representa a manutenção das regras atuais. No cenário 2, que corresponde a adoção no município das idades mínimas e regras de transição previstas para os servidores federais, o déficit cairia para R\$ 132,8 bilhões, o que representaria 7,2% da RCL. No cenário 3, que corresponde as medidas do cenário 2 (exceto a contribuição dos aposentados e pensionistas, que permaneceria apenas sobre a parcela do benefício que exceder o teto do RGPS) mais a instituição de contribuições progressiva dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

servidores, o déficit estimado seria de R\$ 134 bilhões, ou 7,3% da RCL. Assim, sucessivamente são apresentados os demais cenários.

### Alterações na Legislação Previdenciária e Impacto Atuarial em % da RCL

	Cenários	Déficit Atuarial (em R\$)	% da RCL
1	Cenário base com as regras atuais	170.743.173.431	9,3%
2	Cenário de reforma nos moldes da Emenda Constitucional - EC nº 103/2019	132.787.977.187	7,2%
3	Cenário EC nº 103/2019+ contribuição dos aposentados e pensionistas sobre a parcela do benefício que exceder o teto do RGPS + contribuições progressiva, nos moldes praticados pela União;	133.971.131.070	7,3%
4	Cenário EC nº 103/2019 + contribuições progressiva + contribuição dos aposentados e pensionistas sobre a parcela do benefício que exceder o salário-mínimo;	121.734.130.682	6,6%
5	Cenário EC nº 103/2019 + contribuição dos aposentados e pensionistas sobre a parcela do benefício que exceder o salário-mínimo;	119.592.979.624	6,5%
6	Cenário EC nº 103/2019 + monetização do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);	78.307.146.143	4,3%
7	Cenário EC nº 103/2019 + instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores admitidos a partir de 01/01/2004	133.418.782.943	7,3%
8	Cenário EC nº 103/2019 + contribuição progressiva + contribuição dos aposentados e pensionistas (parcela acima do salário mínimo) + monetização do IRRF + segregação de massas (data de corte em 01/01/2004, para os servidores ativos, ou idade igual ou superior a 65 anos para todos os segurados) – PLANO FINANCEIRO;	65.882.078.675	3,6%
9	Cenário EC nº 103/2019 + contribuição progressiva + contribuição dos aposentados e pensionistas (parcela acima do SM) + monetização do IRRF + segregação de massas (data de corte em 01/01/2004, para os servidores ativos, ou idade igual ou superior a 65 anos para todos os segurados) – PLANO PREVIDENCIÁRIO;	1.371.220.963	0,1%



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10	Cenário EC nº 103/2019 + contribuição progressiva + contribuição dos aposentados e pensionistas (parcela acima do SM) + monetização do IRRF + segregação de massas (data de corte em 01/01/2004, para os servidores ativos, ou idade igual ou superior a 65 anos para todos os segurados) – CONSOLIDADO DE AMBOS OS PLANOS;	67.253.299.638	<b>3,7%</b>
11	Cenário EC nº 103/2019 + contribuição progressiva + contribuição dos aposentados e pensionistas (parcela acima do SM) + monetização do IRRF e dos imóveis + segregação de massas (data de corte em 01/01/2019, para os servidores ativos, ou idade igual ou superior a 67 anos para todos os segurados) – PLANO FINANCEIRO;	66.338.982.749	<b>3,6%</b>
12	Cenário EC nº 103/2019 + contribuição progressiva + contribuição dos aposentados e pensionistas (parcela acima do SM) + monetização do IRRF e dos imóveis + segregação de massas (data de corte em 01/01/2019, para os servidores ativos, ou idade igual ou superior a 67 anos para todos os segurados) – PLANO PREVIDENCIÁRIO;	-545.047.021	-
13	Cenário EC nº 103/2019 + contribuição progressiva + contribuição dos aposentados e pensionistas (parcela acima do SM) + monetização do IRRF e dos imóveis + segregação de massas (data de corte em 01/01/2019, para os servidores ativos, ou idade igual ou superior a 67 anos para todos os segurados) – CONSOLIDADO DE AMBOS OS PLANOS.	65.793.935.728	<b>3,6%</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Considerações Finais

A característica fundamental do Regime Geral de Previdência Social é o “**princípio da solidariedade geracional**”, que se manifesta no modelo econômico previdenciário de um **sistema de repartição simples**, no qual as receitas de contribuições dos servidores ativos financiam os benefícios pagos aos servidores inativos.

Do ponto de vista da sustentabilidade de um sistema previdenciário, o conceito mais abrangente é o equilíbrio atuarial. Ainda que existam déficits financeiros em determinados períodos, se o sistema estiver em equilíbrio atuarial, então não haveria problema em relação à viabilidade fiscal do sistema a longo prazo. O problema surge quando se observam déficits sistemáticos e ocorre déficit atuarial. Neste caso, recursos do tesouro, acabam tendo de ser utilizados para “fechar a conta”, o que poderia comprometer as finanças públicas de um determinado ente. A mais recente reavaliação do regime previdenciário municipal de São Paulo (posição de 31/12/2020) estimou um déficit atuarial da ordem de R\$ 170,7 bilhões considerando as regras previdenciárias atuais para período dos próximos 75 anos (2021 a 2095).

A fim de contextualizar e mensurar o nível de comprometimento e do risco fiscal que tal déficit atuarial poderia representar, construiu-se como indicador a relação entre o Déficit Atuarial e o valor presente da Receita Corrente Líquida - RCL. O percentual indica o quanto da Receita Corrente Líquida do município é destinado para cobrir o seu déficit previdenciário ao longo dos próximos 75 anos. No cenário base, que adotou como hipótese crescimento do PIB convergindo para 2,5%, o valor presente da RCL foi estimado em R\$ 1,84 trilhão. O déficit atuarial estimado representaria 9,3% do valor presente da RCL. Apesar de ser um percentual ainda muito expressivo, mostra-se inferior aos percentuais que vem sendo registrados pelo município desde 2017. No cenário mais pessimista, no qual o crescimento do PIB seja de 2% ao ano, o percentual alcançaria 10,1%. No cenário mais otimista (com crescimento 3% ao ano), o percentual de cairia para 8,5%.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Com vistas ao alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2021 propõe diversas alterações no sistema previdenciário municipal. De forma permitir um dimensionamento mais adequado do nível do alívio fiscal que cada modificação geraria, estimou-se o impacto percentual no valor presente da RCL que cada cenário de alteração da legislação previdenciária representaria.

### Cenário da Receita Corrente Líquida Estimada 2021-2095

Ano	RCL Base	RCL Pessimista	RCL Otimista
2021	61.334.355.445	61.334.355.445	61.334.355.445
2022	62.142.305.549	62.142.305.549	62.142.305.549
2023	63.290.695.355	63.290.695.355	63.290.695.355
2024	64.619.799.958	64.619.799.958	64.619.799.958
2025	65.976.815.757	65.976.815.757	65.976.815.757
2026	67.362.328.888	67.085.226.261	67.639.431.514
2027	68.776.937.794	68.212.258.063	69.343.945.188
2028	70.221.253.488	69.358.223.998	71.091.412.607
2029	71.695.899.811	70.523.442.161	72.882.916.204
2030	73.201.513.707	71.708.235.990	74.719.565.693
2031	74.738.745.495	72.912.934.354	76.602.498.748
2032	76.308.259.151	74.137.871.651	78.532.881.717
2033	77.910.732.593	75.383.387.895	80.511.910.336
2034	79.546.857.977	76.649.828.812	82.540.810.476
2035	81.217.341.995	77.937.545.936	84.620.838.900
2036	82.922.906.177	79.246.896.708	86.753.284.041
2037	84.664.287.206	80.578.244.572	88.939.466.799
2038	86.442.237.238	81.931.959.081	91.180.741.362
2039	88.257.524.220	83.308.415.994	93.478.496.044
2040	90.110.932.228	84.707.997.382	95.834.154.144
2041	92.003.261.805	86.131.091.738	98.249.174.829
2042	93.935.330.303	87.578.094.079	100.725.054.035
2043	95.907.972.239	89.049.406.060	103.263.325.396
2044	97.922.039.656	90.545.436.082	105.865.561.196
2045	99.978.402.489	92.066.599.408	108.533.373.338
2046	102.077.948.941	93.613.318.278	111.268.414.347



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2047	104.221.585.869	95.186.022.025	114.072.378.388
2048	106.410.239.172	96.785.147.195	116.947.002.323
2049	108.644.854.195	98.411.137.668	119.894.066.782
2050	110.926.396.133	100.064.444.781	122.915.397.265
2051	113.255.850.452	101.745.527.453	126.012.865.276
2052	115.634.223.311	103.454.852.314	129.188.389.481
2053	118.062.542.001	105.192.893.833	132.443.936.896
2054	120.541.855.383	106.960.134.450	135.781.524.106
2055	123.073.234.346	108.757.064.708	139.203.218.513
2056	125.657.772.267	110.584.183.396	142.711.139.620
2057	128.296.585.485	112.441.997.677	146.307.460.338
2058	130.990.813.780	114.331.023.238	149.994.408.339
2059	133.741.620.869	116.251.784.428	153.774.267.429
2060	136.550.194.908	118.204.814.406	157.649.378.968
2061	139.417.749.001	120.190.655.288	161.622.143.318
2062	142.345.521.730	122.209.858.297	165.695.021.329
2063	145.334.777.686	124.262.983.917	169.870.535.867
2064	148.386.808.017	126.350.602.046	174.151.273.371
2065	151.502.930.986	128.473.292.161	178.539.885.460
2066	154.684.492.536	130.631.643.469	183.039.090.573
2067	157.932.866.880	132.826.255.079	187.651.675.656
2068	161.249.457.084	135.057.736.165	192.380.497.882
2069	164.635.695.683	137.326.706.132	197.228.486.429
2070	168.093.045.292	139.633.794.795	202.198.644.287
2071	171.622.999.243	141.979.642.548	207.294.050.123
2072	175.227.082.228	144.364.900.543	212.517.860.186
2073	178.906.850.954	146.790.230.872	217.873.310.263
2074	182.663.894.824	149.256.306.750	223.363.717.681
2075	186.499.836.616	151.763.812.704	228.992.483.367
2076	190.416.333.185	154.313.444.757	234.763.093.948
2077	194.415.076.181	156.905.910.629	240.679.123.915
2078	198.497.792.781	159.541.929.928	246.744.237.838
2079	202.666.246.430	162.222.234.350	252.962.192.632
2080	206.922.237.605	164.947.567.888	259.336.839.886
2081	211.267.604.594	167.718.687.028	265.872.128.251
2082	215.704.224.291	170.536.360.970	272.572.105.883
2083	220.234.013.001	173.401.371.834	279.440.922.951
2084	224.858.927.274	176.314.514.881	286.482.834.209
2085	229.580.964.747	179.276.598.731	293.702.201.632
2086	234.402.165.006	182.288.445.590	301.103.497.113
2087	239.324.610.472	185.350.891.476	308.691.305.240



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

<b>2088</b>	244.350.427.291	188.464.786.453	316.470.326.132
<b>2089</b>	249.481.786.265	191.630.994.865	324.445.378.350
<b>2090</b>	254.720.903.776	194.850.395.579	332.621.401.885
<b>2091</b>	260.070.042.755	198.123.882.225	341.003.461.212
<b>2092</b>	265.531.513.653	201.452.363.446	349.596.748.435
<b>2093</b>	271.107.675.440	204.836.763.152	358.406.586.496
<b>2094</b>	276.800.936.624	208.278.020.773	367.438.432.475
<b>2095</b>	282.613.756.293	211.777.091.522	376.697.880.974